

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 1925/2004 de 29 de Outubro de 2004**

### **ATLANTICOMÁRMORES – COMERCIALIZAÇÃO DE MÁRMORES, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 02834; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/ 2 de Agosto de 2004.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Paulo Alexandre de Aguiar Sousa e Lúcia de Fátima de Medeiros Paiva Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma ATLÂNTICOMÁRMORES – COMERCIALIZAÇÃO DE MÁRMORES, LDA., tem sede na Rua José Barbosa, 21, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização de pedras ornamentais.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios, Paulo Alexandre de Aguiar Sousa e Lúcia de Fátima de Medeiros Paiva Sousa.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores Paulo Alexandre Aguiar Sousa e Lúcia de Fátima de Medeiros Paiva Sousa, remunerados ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de um dos gerentes nomeados no contrato ou pela, forma que vier a ser fixada na deliberação, pela qual outros gerentes ulteriormente venham a ser designados.

4 - A gerência, dispensando a intervenção de outro órgão, poderá deslocar ou transferir a sede para outro local dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofes, bem como criar agências sucursais ou outras quaisquer formas de representação local.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 10 de Agosto de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto*.